



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 099/99

Data 27 / 09 / 99

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 050/99

Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 1º da Lei Municipal Nº 2.773/96, que institui o Programa de Aprimoramento de Servidores, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO

Reunião: 13 OUTUBRO 99

ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 27.09.1999

PROTOKOO: 27.09.1999

LIDO EM PLENÁRIO, NA SESSÃO
ORDINÁRIA DO DIA 27 DE SE -
TEMBRO, E APÓS ENCAMINHADO À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDA-
ÇÃO, PARA APRECIACÃO:
27.09.1999

PARECER:

CONSTITUCIONAL
EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE:
27.09.1999

PARECER:

FAVORÁVEL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA:
27.09.1999

PARECER:

FAVORÁVEL

SESSÃO ORDINÁRIA:

13.10.1999



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 13 OUTUBRO 99

Fl. 001
[Signature]

Of. Cam. nº 99/99

ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente
Erechim, 13 de setembro de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 050/99, que **ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.773/96, QUE INSTITUI PROGRAMA DE APRIMORAMENTO DE SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
n.º 099/99	27 / 09 / 99



Respeitosamente
Elaborador: LUIZ TENEBRO A. MACHADO
Relatar. *[Signature]*
29/09/99

[Signature]
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

.....
VALDEMAR ARTUR LOCH, Vice
Presidente no exercício da
função

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA
SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 / 09 / 99
E APÓS ENCAMINHAR SE À Apreciação DA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE
E FINANÇAS E ORÇAMENTO

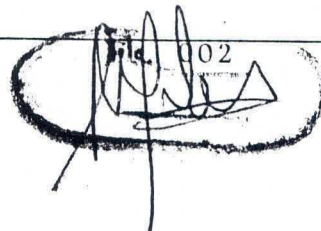
[Signature]
Presidente

Exmo. Sr.

Vereador **ALDERICO ALBINO MIOLA**
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE

Ao vereador
Pedro Bonenai
Pena Relator
7.10.99
[Signature]

[Signature]
Luiz Basso Presal
Finanças e Orçamento



PROJETO DE LEI Nº 050/99.

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º,
DA LEI MUNICIPAL Nº 2.773/96, QUE INSTITUI
PROGRAMA DE APRIMORAMENTO DE
SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - É acrescentado ao art. 1º, da Lei Municipal nº 2.773, de 09/04/96, a qual "INSTITUI PROGRAMA DE APRIMORAMENTO DE SERVIDORES, AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

Parágrafo Único - O programa de que trata este artigo estender-se-á também aos professores da rede pública municipal matriculados em cursos de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) oferecidos pela instituição, nesta cidade de Erechim, desde que os cursos estejam relacionados diretamente com a área em que atua o professor e observadas as demais disposições da presente Lei."

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de Dotações Orçamentárias próprias consignadas na Lei de Meios.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

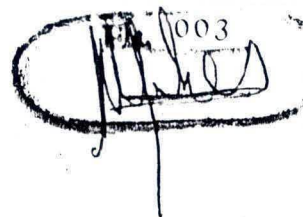
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, RS, 13 DE SETEMBRO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)



JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 2.773/96, que institui programa de aprimoramento de servidores, até então, prevê a concessão de auxílio financeiro de 50% do valor da anuidade dos cursos superiores da URI-Campus de Erechim, em que os servidores municipais (do quadro permanente) estejam matriculados. Porém, o auxílio é apenas para cursos de graduação.

Diante do pedido efetuado através do processo administrativo nº 5550/99 (cópia anexa) de professores que atuam na rede pública municipal, esta administração entende que é justo ampliar o benefício, pois é um investimento na Educação, e, não o fazendo, poderá limitar o interesse por um aperfeiçoamento, cujo retorno é direcionado ao próprio Município.

Por estas considerações, esperamos que o presente projeto encontre guarida na Casa do Povo.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal



1984
[Handwritten signature]

LEI no. 2.773, DE 09 DE ABRIL DE 1996. •

INSTITUI PROGRAMA DE
APRIMORAMENTO DE SERVIDORES,
AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO
FINANCEIRO, ABRE CRÉDITO ESPECIAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - É instituído um programa de aprimoramento técnico-profissional destinado aos servidores públicos municipais que estiverem matriculados em curso superior na Universidade Regional Integrada-Câmpus de Erechim, objetivando o aperfeiçoamento do Quadro Funcional do Município e a obtenção de melhorias na prestação dos serviços.

Art. 2o. - O programa de que trata o Artigo 1o. consistirá na concessão de Auxílio Financeiro de até 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade correspondente.

Parágrafo Único - Para fazer jus ao benefício, o candidato deverá encaminhar requerimento comprovando a matrícula e, mensalmente, apresentar atestado de frequência.

Art. 3o. - O Auxílio Financeiro somente será concedido aos candidatos que se comprometerem a permanecer a serviço do Município, no mínimo, por dois anos após a conclusão do curso.

Parágrafo Único - No caso de não atendimento das disposições deste Artigo, o candidato deverá, quando de sua rescisão, indenizar o Município pelo valor gasto no seu aperfeiçoamento.

Art. 4o. - Para atender a despesa decorrente da aplicação da presente Lei é aberto o Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com a seguinte classificação:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

1005
[Handwritten signature]

- 12 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
- 01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
- 08440311.007 - Auxílio Financeiro a Servidores Universitários
- 3.2.5.9.00 - Outras Transferências a Pessoas

Art. 5o. - O Crédito Especial autorizado no Artigo anterior, terá como fonte de recurso a redução de igual valor da seguinte Dotação Orçamentária:

- 12 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
- 01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
- 08482472.066 - Auxílio a Instituições Educacionais e Culturais do Município
- 3.2.3.1.00 - Subvenções Sociais

Art. 6o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 09 DE ABRIL DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 099/99

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 050/99

EMENTA: Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 1° da Lei Municipal N° 2.773/96, que institui Programa de Aprimoramento de servidores, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em sessão de 09/10/1999
PRESIDENTE

RELATOR: LUIZ TENEBRO MACHADO

PARECER: Constitucional

Para emissão do respectivo parecer estou recebendo das mãos do Vereador Valdemar Lock Vice-Presidente da comissão de justiça e redação Projeto de Lei de origem do Executivo, para emissão do respectivo parecer.

Após análise da documentação anexada ao presente projeto de lei opino, pela constitucionalidade da matéria haja visto de que a mesma esta devidamente amparada na legislação vigente. Encaminho o presente parecer aos demais membros da comissão e após ao plenário para tramitação final.

Câmara Municipal, 01 de Outubro de 1999.

LUIZ TENEBRO MACHADO

Vereador da Bancada PTB

Câmara Municipal de Erechim

APROVADO

Reunião: 13 OUTUBRO 1999

ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 099/99

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 050/99

EMENTA: Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 1° da Lei Municipal N° 2.773/96, que institui Programa de Aprimoramento de servidores, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Reunião: 13 / 1999
PRESIDENTE

RELATOR: Ver. JAIR LOSS - PTB

PARECER: FAVORÁVEL

Com a finalidade de emitir parecer, recebo das mãos do nobre Vereador SILVESTRE CORDONE, Presidente em exercício da Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente, Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, versando sobre em incentivo a treinamento de Servidores Municipais.

Após a análise da documentação anexada ao processo, sou de parecer favorável, pois o presente está devidamente alicerçado na Legislação Vigente.

Submeto o presente a apreciação dos pares da Comissão e após remeta-se ao Plenário para tramitação final.

Câmara Municipal, 08 de Outubro de 1.999.

ACOMPANHAM O PARECER

[Handwritten signatures]
Meu
lois

Ver. JAIR LOSS - PTB

Relator

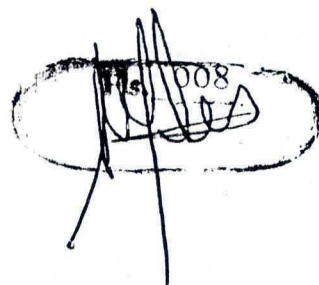
Câmara Municipal de Erechim
APROVADO

Reunião: 13 OUTUBRO/99

ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 099/99

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 050/99

EMENTA: Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 1° da Lei Municipal N° 2.773/96, que institui Programa de Aprimoramento de servidores, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E ECONOMIA

Reunião: 13 / 10 / 99
PRESIDENTE

RELATOR: Ver. PEDRO LORENZI

PARECER: FAVORÁVEL

Após análise do presente Projeto de Lei de origem do Poder Executivo Municipal, sou de parecer Favorável. Encaminho o parecer aos demais integrantes da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia e após ao Plenário para tramitação final.

Câmara Municipal, 07 de Outubro de 1.999.

PEDRO LORENZI

Vereador Relator da
Bancada do P L

ACOMPANHAM O PARECER:

Câmara Municipal de Erechim

APROVADO

Reunião: 13 OUTUBRO 1999

ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

EMENDA ADITIVA N.º ____/99

ADICIONA TEXTO COMPLEMENTAR AO PARÁGRAFO ÚNICO DO PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.º 050/99 QUE ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART.PRIMEIRO, DA LEI MUNICIPAL NÚMERO 2773/99, QUE INSTITUI PROGRAMA DE APRIMORAMENTO DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nos termos do artigo 107 e 108, par. 3.º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, os vereadores da bancada do Partido dos Trabalhadores, vem, por meio desta, propor a adição de texto complementar ao parágrafo único do do Projeto de Lei Executivo n.º 050/99, nos seguintes termos:

Art. 1.º -.....

Parágrafo Único - O programa de que trata este artigo estender-se-á também aos professores da rede pública municipal matriculados em cursos de pós graduação (especialização, mestrado, doutorado) oferecidos pela instituição, nesta cidade de Erechim, desde que os cursos estejam relacionados diretamente com a área em que atua o professor e observadas as demais disposições da presente Lei.

Parágrafo Único - O programa de que trata este artigo estender-se-á também aos professores da rede pública municipal matriculados em cursos de pós-graduação (plenificação de Licenciaturas Curtas, especialização, mestrado,doutorado) oferecidos por qualquer instituição pública ou privada, de Erechim ou não, desde que os cursos estejam relacionados direta ou indiretamente com a área em que atua o professor e observadas as demais disposições da presente Lei.

JUSTIFICATIVA: da tribuna.

Câmara Municipal, Sala das Sessões

Erechim (RS), 13 de Outubro de 1999

Vereadores Elio Francisco Spanhol e Anacleto Zanella
bancada do PT

Ilustríssimo Senhor

Aldérico Albino Miola

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Erechim - RS

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO

Reunião: 13 OUTUBRO 1999

ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº:

AUTOR:

MATÉRIA: Projeto de Lei Executivo 050/99

EMENTA: Acrescenta parágrafo único ao Art. 1º da Lei Municipal nº 2.773/96, que institui o programa de aprimoramento de Servidores.

RELATOR: Vereadores integrantes da Comissão: JAIR IOSS.

PARECER: CONSTITUCIONAL.

Analizando a Emenda apresentada ao presente Projeto - de Lei, sou de parecer pela Constitucionalidade, haja vista de que a mesma está devidamente alicerçada na legislação vigente /.

Sala das Sessões, 13 de OUTUBRO 1999.

Relator Vereador Jair Loss
Líder da Bancada do PTB

ACOMPANHAMO PARECER :

[Handwritten signatures]

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 13 de OUTUBRO 1999
ALDERICO ALBUINO MIOLA
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

198/99 - ZB

Erechim, RS, 14 de Outubro de 1.999.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, em 13 de Outubro/99, onde apreciou os expedientes abaixo relacionados e ora encaminhados, para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 048/99

Altera o valor da FG do Contador Geral da Prefeitura, criada pela Lei Municipal nº 2.264/90, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 049/99

Acrescenta inciso VII, ao Artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.659/78, alterada pela Lei Municipal nº 2.539/93, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 050/99

Acrescenta parágrafo único ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.773/96, que institui o Programa de Aprimoramento de Servidores, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 052/99

Institui a taxa por ações e serviços de saúde de competência da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 053/99

Autoriza o Poder Executivo a assinar aditivo ao Termo de Cooperação Técnica com o SEBRAE/RS, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 054/99

Cria o Conselho Municipal de Turismo do Município de Erechim, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 055/99

Autoriza o Poder Executivo a distribuir premiação referente aos Campeonatos Municipais de futebol de salão e de futebol sete, do ano de 1.996, e dá outras providências

APROVADOS pelo Plenário.

apreço e distinta consideração.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de

Atenciosamente

Vereador ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3.206, DE 18 DE OUTUBRO DE 1999.

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.773/96, QUE INSTITUI PROGRAMA DE APRIMORAMENTO DE SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É acrescentado ao art. 1º, da Lei Municipal nº 2.773, de 09/04/96, a qual "INSTITUI PROGRAMA DE APRIMORAMENTO DE SERVIDORES, AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

Parágrafo Único - O programa de que trata este artigo estender-se-á também aos professores da rede pública municipal matriculados em cursos de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) oferecidos pela instituição, nesta cidade de Erechim, desde que os cursos estejam relacionados diretamente com a área em que atua o professor e observadas as demais disposições da presente Lei."

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de Dotações Orçamentárias próprias consignadas na Lei de Meios.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 18 DE OUTUBRO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração